



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 220/86.

Tremembé, 30 de abril de 1986

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar, através dos bons ofícios de V.Exa., à elevada consideração dos ilustres pares desse Douto Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o ressarcimento de despesas oriundas de danos causados por veículo municipal a veículo de terceiros.

Como fundamento da medida que ora estamos propondo, fazemos encaminhar em anexo, para fins de conhecimento, o Boletim de Ocorrência nº 254 lavrada pela autoridade policial competente, bem como comprovantes das despesas ocorridas com a reparação dos danos causados.

Por se tratar de matéria financeira de cunho relevante, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Câmara Municipal de Tremembé - SP
PROCESSO N.º 307
DATA 02/05/86


Messias Paredao Nascimento Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS FERREIRA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tremembé-SP.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

CEP 12.120
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 28/86.

Autoriza o ressarcimento de despesas provenientes de danos causados por veículo municipal a veículo de terceiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ressarcir despesas provenientes de abalroamento causado pelo veículo municipal de placa GK-4564, ao veículo de propriedade de terceiros de placa EN-8003, no importe de Cz\$1.519,46 (HUM MIL QUINHENTOS E DEZENOVE CRUZADOS E QUARENTA E SEIS CENTÁVOS), sem renúncia do direito de regresso contra o funcionário causador do referido evento.

ARTIGO 2º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta lei onerarão à seguinte dotação orçamentária corrente:

- 11. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 11.1 DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
- 03070212.35 - Despesas com Outros Serviços e Encargos
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tremembé, 30 de abril de 1986.

Messias Paredão Nascimento Lima
Prefeito Municipal





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 254/86 VIA

Natureza da ocorrência: abaloamento s/vítimas Data: há 15 diasLocal: Praça São Benedito - Tremembé Circ.: Hora da comunicação: 14:20 de 29/4 Hora do fato: 17:25

INDICIADO:

Doc. Ident. n.º

(Especie e repartição expedidora)

Veio ao Plantão:

Pai:

Mãe:

Cor:

Idade:

Est. Civil:

Prof.:

Nac.:

Nat.:

Residência:

(Rua, número, cidade, bairro, telefone, meio de condução)

Local de trabalho:

(Rua, número, firma, cidade, bairro, telefone, meio de condução)

VÍTIMA:

Prefeitura Municipal Tremembé - Rep. José Geraldo Lo

Doc. Ident. n.º

CNH 37.750.751-2 -Tté

Veio ao Plantão:

pes

Pai:

Valerio Lopes

Mãe:

Sebastiana Maria Lopes

Cor:

b

Idade:

48

Est. Civil:

casado

Prof.:

motorista

Nac.:

b

Nat.:

Tremembé, SPResidência: Rua Cônego Ismael Dias Monteiro, 277 Jd. Samar - Tremembé

(Rua, número, cidade, bairro, telefone, meio de condução)

Local de trabalho:

Prefeitura Municipal de Tremembé

(Rua, número, firma, cidade, bairro, telefone, meio de condução)

Foi internada?

Onde?

TESTEMUNHAS:

(nome, res., bairro, telefone, meio de condução, doc. identidade, local de trabalho - bairro, condução e telefone)

1) -

Carlos Augusto Mello - Func. Publ. Municipal.

2) -

3) -

4) -

5) -

SOLUÇÃO:

B0.

(B 0 - inquérito, proc. sumário, sindicância, relatório, outros)

EXAMES REQUISITADOS:

(I F T I M - outros exames - por extensão)

Elaborado por

Tremembé29

de

abrilde 19 86

Tulio Fernandes Neto

Dr. José Carlos Iqueira

OBSERVAÇÃO:

- a) Em caso de mais de um indiciado ou vítima, usar o verso, obedecendo a mesma sequência de dados desta face;
- b) No caso de mais de 5 testemunhas proceder da mesma forma.

HISTÓRICO:

Que há cerca de 15 dias atrás trafegava pela Praça São Benedito dirigindo o veículo de marca Chevrolet, caminhão, 11000 cor azul, placa GK-4564/Tremembé, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tremembé, pela dito, sendo que na citada praça havia carros estacionados em ambos os lados da rua. Que ao fazer a conversão, sendo que estava chovendo bastante, a ponta da carroceria bateu no espelho retrovisor e em consequência quebrou referido espelho. Que como estava chovendo, volta a afirmar, não sentiu a "batida" e consequentemente não parou pois para si nada havia ocorrido. Que ficou sabendo posteriormente que havia quebrado o espelho retrovisor do veículo, não podendo afirmar ser o veículo Monza ou Chevette. Que não houve vítimas pessoais. Que não sabe de maiores dados do veículo danificado no espelho.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

José Geraldo Lopes

TAUBATÉ VEÍCULOS LTDA.

NOTA FISCAL

SÉRIE B-3

Nº 36156

1.a VIA

CLIENTE



Concessionária: General Motors do Brasil S/A

AVENIDA CHARLES SCHNEIDER, 550 - ESTIVA - TAUBATÉ - SP
C.G.C. (M.F.) 46640462/0001-74 - INSCR. ESTADUAL 688033146

Nat. da Operação: VENDA

Via de Transporte: RODONIARIO

Data da Emissão da Nota: 16 / 04 / 1986

AV. CHARLES SCHNEIDER N.º 550 - ESTIVA - CX. POSTAL, 25
FONES: 32-7033 - 32-7245 - TAUBATÉ - EST. DE SÃO PAULO

Nome do Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

Endereço: RUA SOTE DO TREMEMBÉ 701

Município: TREMEMBÉ

Estado: São Paulo

Inscr. Est. ISENTO

CGC 46.638.714/0001-20

Condições:

Quant.	Unid.	DISCRIMINAÇÃO	Unitário	Total Cr\$
		REF. À ORDEM DE SERVIÇO SÉRIE N.º <u>13447</u>		
		MÃO DE OBRA MECÂNICA	<u>P. E. E. M. O. S.</u>	<u>50,50</u>
		MÃO DE OBRA FUNILARIA PINTURA	<u>K. M. D. S. T. R. E. N. T. E.</u>	
		PEÇAS ACESSÓRIOS MECÂNICA	☐ <u>COM QUE N.</u>	<u>1 468,96</u>
		PEÇAS ACESSÓRIOS FUNILARIA/PINTURA	☐ <u>• B. P. C. O. N. O.</u>	
		SERVIÇOS TERCEIROS	OS RECEBIMENTOS EM CHEQUE SOMENTE TERÃO VALIDADE APÓS A COBRANÇA DOS MESMOS.	
		COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	<u>161 41,86</u>	
		SERVIÇO POSTO	TAUBATÉ VEÍCULOS LTDA.	
I. S. S.		I. C. M.	SOMA	Cr\$
<u>5 % 2,52</u>		<u>17 % 249,72</u>		Cr\$
		SISTEMA ESPECIAL		Cr\$
		Processo DRT 3 LOB/83	TOTAL DA NOTA	Cr\$
			<u>1 519,46</u>	<u>1 519,46</u>

Gráfica Olavo Jorge Ltda. - Rua Bicudo Leme, 60 - Tel.: 42-7656 - Pindamonhangaba - IE 528 000 808 CGC 54117 617/0001-73 - 02/86 - 30 Tis. 50x5 - 36 001 a 37 500 - Série B-3 - Aut. Fiscal 8512-A

Recebi/emos de **TAUBATÉ VEÍCULOS LTDA.,**

os produtos constantes da NOTA FISCAL - Série B-3

Nº 36156

Taubaté, _____ de _____ de 198_____

Obs.: Garantia de Serviços: 72 horas ou 500 kms.

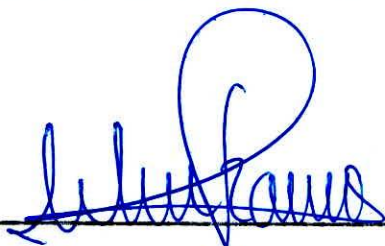
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 16

Sobre o Projeto de Lei nº 28/86, oriundo do Chefe do Executivo, que autoriza o ressarcimento de despesas provenientes de danos causados por veículo municipal a veículo de terceiros.

Após examinar a matéria constante do Projeto em epígrafe, verificamos que o Boletim de Ocorrência anexo ao mesmo foi lavrado quinze dias após o acidente, não houve testemunhas e, portanto, carece de informações. Assim sendo, esta Comissão decidiu exarar PARECER CONTRÁRIO sobre o referido Projeto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 1986.



Presidente



Relator

Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 21

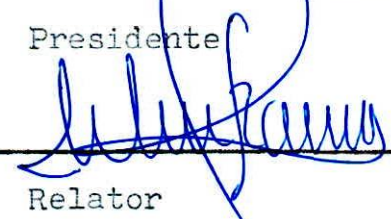
Sobre o Projeto de Lei nº 28/86, oriundo do Che
fe do Executivo, que autoriza o ressarcimento '
de despesas provenientes de danos causados por
veículo municipal a veículo de terceiros.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando a
matéria constante do Projeto supra mencionado, bem como o Bo
letim de Ocorrência anexo ao mesmo, constatou que as informa
ções são insuficientes e decidiu exarar PARECER CONTRÁRIO.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 1986.



Presidente



Relator

Membro

Senhor Prefeito.

Servimo-nos deste para comunicar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 28/86, que "autoriza o ressarcimento de despesas provenientes de danos causados por veículo municipal a veículo de terceiros", foi REJEITADO por este Legislativo em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 15 de maio ' último.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos com renovados protestos de apreço e consideração.



ANTONIO CARLOS FERREIRA
Presidente

Exmo. Sr.

Messias Paredão Nascimento Lima

DD. Prefeito Municipal de

TREMEMBÉ - SP